

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

Projeto de Lei N.º 001/2005 GOIANORTE – TO, 03 DE JANEIRO DE 2005

"Dispõe sobre a organização do sistema de Controle Interno da Administração Municipal de GOIANORTE - TO, como determina o Art. 31 da Constituição Federal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de GOIANORTE, Estado do Tocantins aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica organizado o sistema de controle interno da Prefeitura Municipal de Goianorte - TO, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Agente político, da Gestão Administrativa do Patrimônio e da aplicação dos recursos públicos recebidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem como finalidade:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução orçamentária bem como sua fiscalização;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e da aplicação dos recursos públicos;
- III - Exercer o controle das operações de crédito;
- IV - Apoiar o controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- V - Promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 3º - As atividades do Controle Interno, tem a função de subsidiar e orientar:

- I - A administração Geral do Executivo Municipal, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II - A gestão pública a cargo dos Servidores responsáveis pelo recebimento e aplicação de recursos públicos.

Antonio de Sousa Parente
Prefeito Municipal

APROVADO
21/06/2005
Parente

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno:

I - O serviço de contabilização e finanças, como o órgão central do Sistema, para o qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros, controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II - A Assessoria de Controle Interno de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e eficiência de toda atividade de controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e seus servidores;

III - Fica criado, no quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificadas o Cargo de Chefe do Controle Interno, lotado na Secretaria de Administração, com vencimentos equivalentes ao de Secretário Municipal, o qual será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2005.

Antonio de Sousa Parente
ANTONIO DE SOUSA PARENTE
Prefeito Municipal

Antonio de Sousa Parente
Prefeito Municipal



ANX-5dda3e-1206202615075085

